



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04723/11

LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SEGUIDA DE CONTRATO.

Julgam-se regulares com ressalvas e recomendação, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

ACÓRDÃO AC2-TC- 01722/2011

O Processo **TC Nº 04723/11**, trata do exame de Licitação, na modalidade Pregão Presencial **Nº 06/2009**, do tipo menor preço, seguida de Contrato **Nº 059/2009**, realizada pela Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura, objetivando à aquisição de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza, destinados as atividades Administrativas das Secretarias do referido município, no valor **R\$ 289.329,10 (duzentos e oitenta e nove mil, trezentos e vinte e nove reais e dez centavos) (fls. 73/75)**.

A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, após analisar os documentos que instruem o presente processo, concluiu pela regularidade com ressalva, do procedimento licitatório em questão e o Contrato dele decorrente, recomendando-se a realização de pesquisa de preços, conforme exigência no art. 43, IV da Lei 8.666/93 **(fls. 80/82)**.

Notificado na forma regimental, o Prefeito Municipal de Poço de José de Moura, Sr. Manoel Alves Neto, deixou decorrer o prazo sem apresentar qualquer justificativa **(fls. 84)**.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, através de parecer da lavra do Procurador Dr. André Carlo Torres Pontes, opinou pela regularidade com ressalvas do procedimento licitatório em exame, **Pregão Nº 06/2009 e o Contrato Nº 059/2009**, com recomendações nos termos do relatório da Auditoria **(fls.90/93)**.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, voto acompanhando o pronunciamento da Auditoria e do Ministério Público Especial, pela regularidade com ressalva do procedimento licitatório em tela, com a recomendação sugerida pelo M.P.E., determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 04723/11**, e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04723/11

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **JULGAR regular com ressalva** a Licitação mencionada, o Contrato dele decorrente, com a recomendação de realizar pesquisa de preços, conforme exigência no art. 43, IV da Lei 8.666/93, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo (**fls. 80/82**).

Publique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa,

Em 23 de agosto de 2011.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial